



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2175
DE	31/03/25 por <i>unânime</i>
VOTOS CONTRA	
MESA DA CÂMARA	31/03/25
	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR ALBÉRIO CARLOS CAETANO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 16 /2025

" Institui o Programa Municipal de Empregos para Mães Atípicas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Empregos para Mães Atípicas, a ser implementado por meio da formação de parcerias com entidades das esferas governamentais municipais e estaduais (com parceria entre Município/Estado) e do setor privado pela parceria público/privado, observadas a vocação profissional das beneficiárias e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Compreende-se como mães atípicas mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com condições que exigem atenção especial em termos de saúde e:

- a) deficiências físicas;
- b) síndrome raras;
- c) transtornos neurológicos;
- d) Transtorno do espectro autista;
- e) doenças crônicas e

A		563
L	19 03	25
	<i>[Assinatura]</i>	

f) outras condições que afetam o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional ou social da criança

Art. 2º - O Programa Municipal de Emprego para Mães Atípicas terá como objetivos principais:

- I – Promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas e treinamentos;
- II – Garantir apoio psicológico e social às beneficiárias e suas famílias, assegurando acompanhamento especializado;
- III – fomentar a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou flexível;
- IV – Promover ações de sensibilização e conscientização junto às empresas e instituições sobre as necessidades e capacidades das mães atípicas.

Art. 3º - O Programa poderá oferecer incentivos fiscais às empresas e instituições que contratarem mães atípicas, mediante regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de março de 2025

Albério Carlos Caetano da Silva

Albério Carlos Caetano da Silva
A. Vereador

Justificativa

O Conceito de mães atípicas na sociedade contemporânea reflete uma classe de mulheres que em grande parte carece de ajuda e atenção para criar filhos em condições excepcionais de saúde, como deficiências, síndromes raras e outras situações que afetam o seu desenvolvimento.

Portanto, instituir o Programa Municipal de Emprego para mães atípicas, sendo implementado por meio da formação de parcerias com entidades das esferas de governos municipal, estadual e o setor privado, observadas as vocações profissionais das beneficiárias, com padrões remuneratórios do mercado.

No mais, é fato que a sociedade se beneficia quando todos os seus membros ganham empoderamento, em especial as mulheres; assim o apoio às mães atípicas não só melhora a qualidade de vida das famílias envolvidas, mas também contribui sobremaneira para uma nova realidade social, justa e equitativa.

Diante do exposto, e constatada a alta relevância da proposta que se apresenta nesse Projeto de Lei, se alinha ao princípio constitucional de proteção a dignidade da pessoa humana, é que conto com o apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das sessões aos 18 de março de 2025

Albério Carlos Caetano da Silva


-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 16 / 25.

DATA: 19/03/25.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Empregos para mães titulares e de outros providências

Autor: Ver Alberio Carlos

Apresentado e lido na Sessão nº 2174 **de** 25-03-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Fimol
Em 27/03/25 Parecer nº 5 de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 27/03/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente
Em 27/03/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 02.04.25 OF/CMPA/N.º 113/2025.
Sanccionado em Constituído na Lei Nº